



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

DECRETO Nº 062/2020

De 17 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Itapetinga

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, XIII, XXXVII, XXXVIII e XLIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19, e o que dispõe a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares,

CONSIDERANDO que os hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

CONSIDERANDO que a SBI – Sociedade Brasileira de Infectologia divulgou nota contendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS Cov2 (novo coronavírus).

§1º. As medidas definidas neste decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2. Ficam suspensas no âmbito do Município de Itapetinga no período de 18 de março à 03 de abril, as aulas da Rede Municipal de Ensino e das Instituições Privadas de Ensino, inclusive as de ensino superior.

Parágrafo Único. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 3º. Fica temporariamente suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em setores de Serviços Públicos essenciais.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública deverão implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

especial de atendimento do público externo, equilibrando a restrição de convívio social com o desenvolvimento das funções institucionais.

§1º. Deverá ser assegurada a presença diária de servidores para a continuidade da prestação dos serviços públicos, primordialmente os essenciais, e atendimento aos fins do disposto no *caput* deste artigo.

§2º. O Servidor que realizar qualquer viagem, seja ela internacional ou interestadual, a serviço ou privada, deverá comunicar formalmente ao titular da pasta da respectiva Secretaria ou Entidade a cujo quadro pertencer.

§3º. Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de teletrabalho, sendo que a presença física dispensada não exime o cumprimento das suas competências funcionais.

Art. 5º. Fica criado o Gabinete de Crise para adoção de medidas suplementares e de enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme Decreto específico, composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito do Município de Itapetinga;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Administração;
- VII – Direção do Hospital Cristo Redentor
- VIII -Diretor da Guarda Municipal;
- XV – Departamento de Comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 6º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos ou privados, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religiosa com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. Os estabelecimentos que recebam presença de público tais como, bares, restaurantes, clubes, academias de ginástica, igrejas, templos, casas de eventos e congêneres, deverão adotar medidas preventivas, conforme orientação emitida pelo Ministério da Saúde, tais como:

- a) disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento;
- b) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas;
- c) aumentar frequência de higienização de superfícies;
- d) manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- e) evitar o compartilhamento de utensílios e materiais.

§ 3º. Fica o Gabinete de Crise de que trata este artigo autorizado a responder aos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares.

Art. 7º. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias o envio do ônibus para pacientes em tratamento em Salvador, os Tratamentos Fora do Município – TFD de pacientes nos casos de procedimentos eletivos, bem como a suspensão de cirurgia eletivas e atendimento ao público no NASF.

§1º. Fica criado o canal de comunicação entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Saúde para comunicação dos casos suspeitos, pelo telefone (77) 98814-4927



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

(vigilância epidemiológica), (77) 3262-1991 (Secretaria de Saúde) e 192 (SAMU), que dispõe de equipe multidisciplinar para avaliação de cada caso.

Art. 8º. Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por igual período, as atividades do Centro de Convivência do Idoso, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Programa de Assistência Integral à Família (PSB) e Programa de Assistência Especial à Família (PSE), ambos pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* desse artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

Art. 9º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, o funcionamento das atividades desportivas realizadas pelo Poder Público Municipal.

§1º. As Academias de Ginástica deverão se submeter às medidas preventivas trazidas pela SBI – Sociedade Brasileira de Infectologia.

§2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 17 de março de 2020.

Rodrigo Costa Hagge
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

DECRETO Nº 064/2020

De 17 de março de 2020.

Fica criado o Gabinete de Crise para adoção de medidas suplementares e de enfrentamento da pandemia do COVID-19

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, XIII, XXXVII, XXXVIII e XLIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Crise para adoção de medidas suplementares e de enfrentamento da pandemia do COVID-19, em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 061/2020, composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

I – GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA;

- **Darwin Renan Almeida Nunes da Silva**

II – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO;

- **Anderson Carlos Alves Macedo**

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

- **Hugo Cunha Souza**

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

- **Geraldo Trindade Júnior**

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

- **Maria Virgínia Costa Ribeiro Brito**

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

- **Carlito Ferraz Leite Filho**

VII – DIRETORA DO HOSPITAL CRISTO REDENTOR

- **Ana Bárbara Pedrozo Pereira Matos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

VIII -DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL;

- **Weltimo Vieira dos Santos**

XV – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO.

- **Isabela Marques Scaldaferrri**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 17 de março de 2020

Rodrigo Costa Hagge
Prefeito Municipal